



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI COMPLEMENTAR N. 252/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 102, DA LEI COMPLEMENTAR 76/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais e ele conferidas e com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Serrana,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 102 da Lei Complementar 76/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 102 – O imposto será pago até 2 (dois) dias úteis após a lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
03 de Novembro de 2009.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA NA
DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Presidente